



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

**CONTRATO Nº 019/2020**  
**REF. PROCESSO Nº 83262/2020/SECID**  
**NOTA DE EMPENHO Nº 180/2020**

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NA REGIONAL DE COLINAS - MA, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID E A EMPRESA PAVIRROL ENGENHARIA EIRELI, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.**

O **ESTADO DO MARANHÃO**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO/SECID**, órgão da administração direta, com sede na Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, Localizada na Av. Getúlio Vargas nº. 1908, Monte Castelo/Canto da Fabril, inscrita no CNPJ (MF) sob o Nº 10.829.387/0001-47, neste ato representado pelo Secretário, Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto, brasileiro, inscrito no CPF nº 000.580.473-60 e OAB/PI nº. 7306, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PAVIRROL ENGENHARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.228.949/0001-22, com sede na Rua Principal, nº 1001, Sala 11, Bairro Vila Maranhão, CEP: 65091-242 na cidade de São Luís/MA, neste ato representado pelo Sr. Luís Sergio Amaral Fernandes Ribeiro, brasileiro, casado, engenheiro civil, Portador da Identidade nº 095007498-5, e CPF nº 024.723.823-67, residente e domiciliado na Rua Imperatriz, nº 112, Bairro Jardim Eldorado, São Luís/MA, CEP: 65067-320, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem, entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, originado através do Processo Administrativo nº. 83262/2020 – SECID, decorrente da licitação na modalidade Adesão a Ata de Registro de Preço, submetendo as partes, aos preceitos legais instituídos no Decreto Estadual nº 31.553 de março de 2016 e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa de engenharia para execução dos serviços de manutenção e pavimentação de vias na Regional de Colinas - MA, que será prestado nas condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO - SECID

técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente Contrato será na forma presencial do tipo menor preço, será pelo regime de empreitada por preço unitário, com medição por resultados, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no parágrafo anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços contratados é de **R\$ 4.701,360,33** (quatro milhões, setecentos e um mil, trezentos e sessenta reais e trinta e três centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto deste contrato correrá à conta de recurso específico consignado no orçamento da Secretária de Estado das Cidade e Desenvolvimento Urbano - SECID, abaixo: